



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



**CONTRATO Nº 2014/0000306002.05**

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CUPUAÇU, 198/FUNDOS – QUADRA 01-A – BAIRRO MORUMBI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA CRISTINA FIGUEREDO, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 425.826.602-72, residente na RUA CARMELIAS QD 7, CASA Nº 05, e de outro lado a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.778.201/0001-26, estabelecida à Av. Barão de Bonito nº 408, Várzea - Recife -PE, CEP 50740-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO MAURICIO DE SOUSA, portador do CPF Nº 374.404.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Presencial nº 2014-0038** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL PARA RAIOS-X, MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA..**  
(SEGUE PLANILHA DE ITENS NO ANEXO I DESTE CONTRATO)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de **R\$ 685.936,00** (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2014/0038 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 0038/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Outubro de 2014 extinguindo-se em 14 de outubro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2014/0038

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

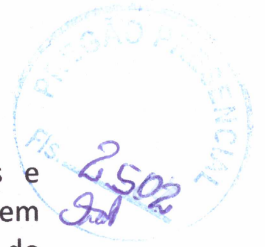
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado



para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2014 - Atividade(s): 50.50.16.10.122.0015.2.056 gestão dos serviços públicos de saúde, 50.50.16.10.301.0011.2.044 rede cegonha, 50.50.16.10.301.0013.2.050 atenção básica a saúde, 50.50.16.10.301.0013.2.053 saúde bucal, 50.50.16.10.301.0013.2.054 outros programas-desenvolvimento dos serviços de saúde, 50.50.16.10.301.0014.2.055 componente de assistência farmacêutica, 50.50.16.10.302.0011.2.042 manutenção do hospital municipal, 50.50.16.10.302.0011.2.043 serviço de atendimento móvel de urgência-samu, 50.50.16.10.304.0010.2.040 ações básicas e estruturantes de vigilância sanitária, 50.50.16.10.305.0010.2.039 vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, possuidora(s) da classificação econômica 3.3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

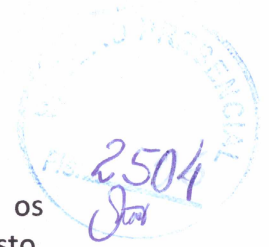
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

2506  
Jed

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2014/0038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA CRISTINA FIGUEREDO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



NOVO REPARTIMENTO - PA, 14 de Outubro de 2014

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ(MF) nº 09.555.110/0001-94  
CONTRATANTE

Maria Cristina Figueredo  
Secretaria de Saúde e Gerenciamento  
14/10/2014

  
**DROGAFONTE LTDA**  
CNPJ (MF) nº 08.778.201/0001-26  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
2.   
889.893.212.04



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ.: 34.626.416/0001-31  
**CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO**



**ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO**

**Processo Nº:** 06/2014 - 2509001      **Modalidade / Nº:** Pregão Presencial: 00038/2014      **DATA/HORA:** 26/08/2014 às 14:30

**No. Contrato:** 2014/0000306002.05      **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      **CNPJ:** 09.555.110/0001-94      **Data emissão:** 14/10/2014      **Validade:** 14/10/2015

**Contratado:** DROGAFONTE LTDA      **CPF/CNPJ:** 08.778.201/0001-26      **Valor Contrato (R\$):** **685.936,00**

**Dotação Orçamentária**

50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
2.042 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
19.0004 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO (FPM, ITR, ICMS DESONERAÇÃO) / AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE - 15%

**Ítems do Contrato**

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	269	016918	ADENOSINA 6 MG/ 2 ML	200	AMP	8,59	1.718,00
2	284	001673	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA ( 4MG + 50	20.000	AMP	1,76	35.200,00
3	303	001699	CLORIDRATO DE AMIODARANA 200 MG COMPRIMIDO	1.000	CMP	0,31	310,00
4	315	001709	DIGOXINA 50 MCG / ML XAROPE	50	FRSC	5,87	293,50
5	335	001732	HIDROCORTISONA 500MG + DILUENTE	6.000	AMP	7,31	43.860,00
6	339	001746	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	2.000	AMP	1,55	3.100,00
7	343	005122	NITROPRUSSETO 50MG INJET. NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM 50, TIPO MEDICAMENTO INJETÁVEL	1.500	FRSC	4,73	7.095,00
8	346	001761	ONDANSETRONA 4MG/ 2ML	5.000	AMP	0,86	4.300,00
9	348	001764	OXITOCINA 5 UI/ML	4.000	AMP	1,29	5.160,00
10	359	001776	RANITIDINA 50MG/2ML	3.000	AMP	0,66	1.980,00
11	371	001788	VITAMINA K 10MG/ ML( FITOMENADIONA )	3.600	AMP	1,11	3.996,00
	387	016903	ABAIXADOR DE LÍNGUA - ESPÁTULA EM MADEIRA	384	PCT	3,65	1.401,60
13	408	000640	ATADURA DE CREPE PCT COM 12 UN 15CM X 1,8M	800	PCT	7,65	6.120,00
14	470	000769	EQUIPO MICRO GOTAS equipo micro gotas	3.000	UND	1,52	4.560,00
15	480	000805	FITA AUTOADESIVA HOSPITALAR (FITA CREPE) 16mmX50m	550	ROLO	3,27	1.798,50
16	482	000806	FITA PARA AUTOCLAVE 19mmX30m	250	ROLO	4,91	1.227,50
17	491	000821	GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO	200	ROLO	22,49	4.498,00
<b>Valor Total.....:</b>							<b>126.618,10</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ.: 34.626.416/0001-31  
**CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO**



**Dotação Orçamentária**

50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
2.043 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU  
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
33.0004 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI S/ EXPORTAÇÃO) / AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE - 15%

**Ítems do Contrato**

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
18	128	001387	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	2.000	CMP	0,02	40,00
19	335	001732	HIDROCORTISONA 500MG + DILUENTE	500	AMP	7,31	3.655,00
20	408	000640	ATADURA DE CREPE PCT COM 12 UN 15CM X 1,8M	120	PCT	7,65	918,00
21	752	018905	DEXAMETASONA 2MG/ML	500	AMP	0,64	320,00
<b>Valor Total.....:</b>							<b>4.933,00</b>

**Dotação Orçamentária**

50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
2.050 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
33.0004 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI S/ EXPORTAÇÃO) / AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE - 15%

**Ítems do Contrato**

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
22	192	001416	AMPICILINA 250 MG / 5ML SUSPENSÃO	5.000	FRSC	2,19	10.950,00
23	193	001432	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO 25%	2.000	FRSC	1,90	3.800,00
24	195	001438	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67+33	20.000	FRSC	2,22	44.400,00
25	196	001435	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA(10 MG +	120.000	CMP	0,28	33.600,00
26	200	001452	CINARIZINA 25 MG	80.000	CMP	0,10	8.000,00
27	215	001511	IODETO DE POTASSIO 100MG/5ML XPE	12.000	FRSC	1,85	22.200,00
28	221	001543	NIMESULIDA 50MG / ML GOTAS FR COM15 ML	12.000	FRSC	0,90	10.800,00
29	227	001570	SECNIDAZOL 1G CPD	80.000	CMP	0,44	35.200,00
30	284	001673	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA ( 4MG + 50	19.000	AMP	1,76	33.440,00
31	293	016337	CETOPROFENO 100 MG	3.000	FRSC	3,96	11.880,00
32	335	001732	HIDROCORTISONA 500MG + DILUENTE	2.000	AMP	7,31	14.620,00
33	371	001788	VITAMINA K 10MG/ ML( FITOMENADIONA )	1.000	AMP	1,11	1.110,00
34	387	016903	ABAIXADOR DE LÍNGUA - ESPÁTULA EM MADEIRA	400	PCT	3,65	1.460,00
35	408	000640	ATADURA DE CREPE PCT COM 12 UN 15CM X 1,8M	1.800	PCT	7,65	13.770,00
36	470	000769	EQUIPO MICRO GOTAS equipo micro gotas	6.000	UND	1,52	9.120,00
37	480	000805	FITA AUTOADESIVA HOSPITALAR (FITA CREPE) 16mmX50m	200	ROLO	3,27	654,00
38	482	000806	FITA PARA AUTOCLAVE 19mmX30m	150	ROLO	4,91	736,50
<b>Valor Total.....:</b>							<b>255.740,50</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ.: 34.626.416/0001-31  
**CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO**



**Dotação Orçamentária**

50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
2.055 - COMPONENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
36.0007 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE / PROGRAMA SAÚDE

**Ítems do Contrato**

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
39	3	001405	ALBENDAZOL 40 MG /ML SUSPENSÃO	20.000	FRSC	1,03	20.600,00
40	4	001408	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	40.000	CMP	0,44	17.600,00
41	7	001411	AMIODARONA 200MG	6.000	CMP	0,31	1.860,00
42	11	001414	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO	15.000	FRSC	1,90	28.500,00
43	14	001422	AZITROMICINA 500 MG COMP	30.000	CMP	0,41	12.300,00
44	26	001448	CETOCONAZOL 2% XAMPOO	2.000	FRSC	4,29	8.580,00
45	30	008288	CLORIDRATO DE LIDOCAINA AEROSOL 100MG/MML	100	FRSC	67,50	6.750,00
46	49	001479	ERITROMICINA 500MG	24.500	CMP	0,44	10.780,00
47	66	001506	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPD	750.000	CMP	0,03	22.500,00
48	80	001524	LORATADINA 10MG	20.000	CMP	0,06	1.200,00
49	88	001535	METRONIDAZOL 10 % GEL. VAGINAL + APLICADORES	10.000	TUBO	4,10	41.000,00
50	98	001550	PARACETAMOL 200MG / ML GOTAS COM 10ML	60.000	FRSC	0,53	31.800,00
51	105	001557	PREDINIZONA 5MG CPD	12.000	CMP	0,08	960,00
52	107	001559	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1,34MG/ML XPE	5.000	FRSC	4,72	23.600,00
53	110	016464	RANITIDINA 15mg/ML XPE	3.000	FRSC	4,36	13.080,00
54	118	001575	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 + 80 MG	75.000	CMP	0,08	6.000,00
55	119	001577	SULFATO FERROSO 40 MG	550.000	CMP	0,04	22.000,00
56	123	013486	VARFARINA SÓDICA 5 MG	2.000	CMP	0,11	220,00
57	128	001387	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	230.000	CMP	0,02	4.600,00
58	147	001599	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML INJ.	1.000	AMP	1,92	1.920,00
59	163	001617	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	240	FRSC	2,86	686,40
60	170	016468	MORFINA 30mg	2.000	CMP	1,28	2.560,00
61	178	001584	ÁCIDO VALPROICO XPE 57,624MG/ML	600	FRSC	2,58	1.548,00
62	181	001502	GLIBENCLAMIDA 5MG CPD	600.000	CMP	0,03	18.000,00
<b>Valor Total.....:</b>							<b>298.644,40</b>